



CONTRATO N.º 02/2015 - Conv. CBC nº 04

Contrato de fornecimento que entre si celebram o Veleiros do Sul Associação Náutica Desportiva, por intermédio do seu Comodoro, Eduardo Ribas Azevedo Fagundes, CPF 51751291049, RG 7015288405, e a empresa Pro Nautic Materiais Náuticos Ltda, por intermédio de Roberto Dias Paradedda, CPF 99179890059, RG 3050328016.

Contrato originário da aquisição na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n.º 004/2015, para o fornecimento de Barcos, Equipamentos e Velas Classe 420.

Este contrato será regido pela Instrução Normativa-CBC Nº 02, de 05 de agosto de 2013.

Cláusula Primeira - DAS PARTES

CONTRATANTE

Entidade: **Veleiros do Sul Associação Náutica Desportiva**

Endereço: Avenida Guaíba, 2941, Vila Assunção – Porto Alegre/RS

CNPJ: 92.948.785/0001-47



Representante Legal: Eduardo Ribas Azevedo Fagundes, RG 7015288405, CPF 51751291049

CONTRATADA

Razão Social: **Pro Nautic Materiais Náuticos Ltda.**

Endereço: Avenida Juca Batista, 3250, Bloco A, Bairro Cavallhada, Porto Alegre/RS

CNPJ: 08.099.858/0001-67

Representante Legal: Roberto Dias Paradedda, RG 3050328016, CPF 99179890059

Cláusula Segunda - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto o fornecimento de 04 (quatro) Barcos Classe 420 e 08 (oito) jogos de Velas para Regata Classe 420, de acordo com as especificações e detalhamentos do ANEXO I do PREGÃO PRESENCIAL nº.004/2015 que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Cláusula Terceira - DO PREÇO

O preço total do presente contrato é de R\$ 237.200,00 (duzentos e trinta e sete mil e duzentos reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por item:

LOTE Nº 01				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL (R\$)

Página 2



			(R\$)	
01	Barcos Classe Internacional 420 homologados pela International 420 Class, completos com carretas de encalhe, capa de casco e de convés.	04 unidades	49.500,00	198.000,00
TOTAL DO LOTE (R\$)				198.000,00
PREÇO GLOBAL (R\$)				198.000,00
LOTE Nº 02				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
01	Velas para Regata Classe 420, com certificado de medição e selo da classe	08 jogos	4.900,00	39.200,00
TOTAL DO LOTE (R\$)				39.200,00
PREÇO GLOBAL (R\$)				39.200,00

Cláusula Quarta - DO LOCAL E DO RECEBIMENTO



A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto descrito no Anexo I do Edital do Pregão nº. 004/2015, no endereço indicado.

I - A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Anexo I mediante solicitação do gestor do contrato, respeitado o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, para os Barcos e de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, para as Velas.

II – O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos:

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Anexo I, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;

b) **definitivamente**, após 15 dias, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Anexo I e conseqüente aceitação.

III – Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

IV – Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

V - A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos



ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

VI - O material recusado será considerado como não entregue.

VII - Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

Cláusula Quinta – DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado através de transferência bancária para conta vinculada ao CNPJ do vencedor do certame, no prazo de 10 (dez) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidas, aprovadas e atestadas pelo Veleiros do Sul Associação Náutica Desportiva.

II - O Veleiros do Sul Associação Náutica Desportiva receberá a Nota Fiscal juntamente com a mercadoria e poderá realizar a verificação da validade da assinatura e da autenticidade.

III - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo gestor.

IV - Somente serão aceitas, para fins de pagamento, contas-correntes vinculadas ao CNPJ do vencedor do certame.

V - A Nota Fiscal deverá conter a seguinte inscrição: RECURSO ORIUNDO DO CONVÊNIO 04/Edital 01, FIRMADO COM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES.

VI - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.



Cláusula Sexta – DA GARANTIA

O objeto indicado na Cláusula Segunda é garantido pelo período de 01(um) ano, findo o prazo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, nas condições estabelecidas no Anexo I do Edital.

§ 1º Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA obriga-se a reparar as falhas, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, desde que não sejam decorrentes de desgaste natural ou utilização indevida.

I - É de responsabilidade da CONTRATADA o ônus da prova da origem das falhas.

Cláusula Sétima – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s) proveniente do Convênio 04/Edital 01 firmado com a Confederação Brasileira de Clubes.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

§ 1º - DO CONTRATANTE

I - fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo recusar o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

II - comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;



III - promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;

IV- efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato.

§ 2º - DA CONTRATADA

I - entregar, instalar, colocar em funcionamento e dar garantia para os bens no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir do recebimento, pelo fornecedor, da autorização de fornecimento, quando solicitados na forma do Anexo I do instrumento convocatório;

II - responsabilizar-se pela assistência técnica dos bens e respectiva manutenção gratuita durante o período de garantia, ainda que a referida assistência técnica e manutenção sejam prestadas por outra empresa;

III - fornecer juntamente com a entrega dos bens toda a sua documentação fiscal e técnica e seu respectivo termo de garantia;

IV - prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE;

VI - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos bens, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

VII - manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE;

VII - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na aquisição;



IX - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, sendo que a substituição de qualquer peça ou unidade que esteja em desacordo com o objeto licitado, deverá ocorrer em 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da solicitação do CONTRATANTE;

X - arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

XI - responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;

XII - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Cláusula Nona - DAS SANÇÕES

O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE, cumulativamente:



I - Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a adjudicatária tenha concorrido, a critério da contratante, mediante justificativa;

II - Multa:

a - Aplicação de multa correspondente 1% do valor total contratado por dia de atraso injustificado, que exceder o prazo fixado para entrega do objeto, até o limite máximo de 30% do valor contratado;

b - Aplicação de multa correspondente a 40% do valor total contratado no caso de entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor;

c - Aplicação de multa correspondente a 50% do valor total contratado, nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado.

III - Suspensão temporária para participar dos processos seletivos da Confederação Brasileira de Clubes e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo de:

a - 6 (seis) meses para os casos previstos nas alíneas e e f do § 1º deste inciso;

b - 12 (doze) meses para os casos previstos na alínea a do §1º deste inciso;

c - 24 (vinte e quatro) meses para os casos previstos nas alíneas b, c, e d do §1º deste inciso.

§ 1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:



- a - não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- b - retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- c - paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação ao Veleiros do Sul Associação Náutica Desportiva;
- d - entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- e - alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- f - prestação de serviço de baixa qualidade.

§ 2º No caso de haver recusa do material ou do serviço por parte da Confederação Brasileira de Clubes ou do Veleiros do Sul Associação Náutica Desportiva, a contratada deverá, dentro do prazo originalmente contratado, reparar, corrigir ou remover às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado ou com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções anteriormente previstas.

§ 3º Independentemente da aplicação das sanções acima arroladas, a contratada poderá vir a se sujeitar, ainda, à composição das perdas e danos causados à Confederação Brasileira de Clubes ou à Veleiros do Sul Associação Náutica Desportiva e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em uma nova aquisição realizada no mercado,



hipótese em que serão descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.

§ 4º No caso de ser o valor da multa superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela diferença apurada.

§ 5º A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o seguinte:

I - será efetuada através de comunicação por escrito à contratada, onde deverá ser assegurado o direito à defesa prévia, respeitando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis;

II - a aplicação das penalidades de advertência e multa realizar-se-á por meio de correspondência devidamente formalizada à contratada, não sendo necessária sua publicação;

III - a aplicação da penalidade de suspensão temporária realizar-se-á por escrito e devidamente formalizada à contratada e publicada no sítio do Veleiros do Sul Associação Náutica Desportiva.

§ 6º A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela contratada.

Cláusula Décima - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.



§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§ 2º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 3º - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Primeira – DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência por 12 meses, a partir da publicação do seu extrato no sítio www.vds.com.br, Administração, Compras e Contratos – Convênio CBC, Contratos.

Cláusula Décima Segunda - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de complementação ou acréscimo quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;



II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, complementações ou acréscimos que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo



entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste inciso.

§ 3º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, inclusive excedendo os limites do §1º.

§ 4º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 5º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira - DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório, poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos de:

- a - não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b - cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



c - lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d - atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

e - paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

f - subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h - cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente anotadas;

i - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j - dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

k - alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Confederação Brasileira de Clubes e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



II - judicial, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Quarta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão.

Cláusula Décima Quinta - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no sítio www.vds.com.br, Administração, Compras e Contratos – Convênio CBC, Contratos.

Cláusula Décima Sexta - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.



Porto Alegre, 17 de agosto de 2015.

CONTRATANTE: _____
Eduardo Ribas Azevedo Fagundes

CONTRATADA: _____
Roberto Dias Paradedda

TESTEMUNHAS: